



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

<b>OBJETO:</b>	<b>Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Colinas - MA – MA, conforme Termo de Referência.</b>
----------------	---

<b>REQUISITANTE</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
---------------------	--------------------------------------



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**



**MEMORANDO**

Excelentíssima Senhora Prefeita

Após diligências internas da Secretaria de Saúde deste Município, foi apurado a necessidade, especificações e quantitativos dos objetos que ora se pretende contratar.

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize ao Setor de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Colinas - MA – MA, conforme Termo de Referência.

O presente Documento de Formalização de Despesa visa solicitar autorização para que seja instaurado processo administrativo visando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Colinas - MA – MA.

A solicitação, se justifica na essencialidade prestação de serviços complementares, que se caracteriza pela insuficiência e irregularidade na prestação dos serviços. Essa carência no atendimento médico especializado e na disponibilização de profissionais de saúde capacitados, resulta em um impacto adverso na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Esta situação não apenas limita o acesso a diagnósticos precisos e tratamentos adequados, mas também potencializa a ocorrência de complicações de saúde que poderiam ser evitadas com a intervenção oportuna e especializada.

A contratação é vital para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A análise da demanda revela que diversas áreas da saúde, como pediatria, geriatria, psiquiatria e especialidades cirúrgicas, estão sub-representadas no município, criando lacunas críticas no atendimento à saúde da comunidade. Tal escassez tem gerado sobrecarga nos profissionais disponíveis, comprometendo sua capacidade de atender adequadamente à população e resultando em longas filas de espera para consultas e procedimentos.

Considerando o interesse público, é imprescindível abordar esta necessidade com a urgência que ela requer. O fortalecimento do sistema de saúde local, por meio da contratação de profissionais especializados, não só melhoraria a condição de saúde da população, mas também poderia levar ao aumento da satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados, reforçando a confiança na administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início ao processo de contratação pública responsável para o objeto acima descritos, conforme especificação no Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco e Termo de Referência em anexo.

Respeitosamente,

Nova Colinas – MA, 03 de fevereiro de 2025

  
**RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

**RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**, Secretária Municipal de Saúde



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas enfrenta a carência de atendimento médico especializado e profissionais ligados a saúde, o que compromete a qualidade da saúde oferecida à população e limita o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas enfrenta uma significativa carência no atendimento médico especializado e na disponibilização de profissionais de saúde capacitados, o que resulta em um impacto adverso na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Esta situação não apenas limita o acesso a diagnósticos precisos e tratamentos adequados, mas também potencializa a ocorrência de complicações de saúde que poderiam ser evitadas com a intervenção oportuna e especializada.

A análise da demanda revela que diversas áreas da saúde, como pediatria, geriatria, psiquiatria e especialidades cirúrgicas, estão sub-representadas no município, criando lacunas críticas no atendimento à saúde da comunidade. Tal escassez tem gerado sobrecarga nos profissionais disponíveis, comprometendo sua capacidade de atender adequadamente à população e resultando em longas filas de espera para consultas e procedimentos.

Considerando o interesse público, é imprescindível abordar esta necessidade com a urgência que ela requer. O



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



fortalecimento do sistema de saúde local, por meio da contratação de profissionais especializados, não só melhoraria a condição de saúde da população, mas também poderia levar ao aumento da satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados, reforçando a confiança na administração pública.

Além disso, a cobertura deficiente nas áreas de especialização não apenas afeta o bem-estar da população, mas pode também implicar custos adicionais para o município, resultando em possíveis deslocamentos de pacientes para outras localidades em busca de atendimento adequado. Isso gera uma sobrecarga econômica e emocional tanto para os usuários quanto para o sistema de saúde municipal.

Em suma, a carência de atendimento médico especializado em Nova Colinas é um problema sério que compromete a qualidade de vida da população e requer atenção imediata. A correta identificação desta demanda e a busca por soluções apropriadas são fundamentais para o alinhamento das ações da Prefeitura aos princípios do interesse público e para a promoção de uma saúde digna e acessível a todos os cidadãos.



### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A carência de atendimento médico especializado e profissionais ligados à saúde no município de Nova Colinas exige uma solução que amplie o acesso da população a diagnósticos e tratamentos adequados. Para isso, é fundamental especificar os requisitos mínimos que a contratação deve atender, assegurando assim a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Requisitos para a contratação de serviços de saúde especializada:

1. Disponibilidade de profissionais médicos especializados em várias áreas da saúde, como: cardiologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e psiquiatria.
2. Todos os profissionais devem possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente a área de especialização.
3. Capacidade de atender, pelo menos, 80 pacientes por dia, garantindo acessibilidade e agilidade no atendimento.
4. Condições de realizar exames complementares, como ultrassonografia, eletrocardiograma e exames laboratoriais, dentro das instalações atendidas.
5. Instalações de atendimento que atendam às normas sanitárias e de segurança, com infraestrutura adequada e equipamentos funcionando, incluindo salas de espera, consultórios e emergência.
6. Proposta de um programa de atendimento contínuo, que inclua campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças voltadas para a população local.
7. Garantia de horário de funcionamento compatível com as necessidades da comunidade, preferencialmente com atendimento em horários alternativos e aos finais de semana.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



8. Formação de uma equipe multidisciplinar que inclua enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais de saúde, para garantir um atendimento integral ao paciente.
9. Elaboração de relatórios mensais de atendimento, contendo dados qualitativos e quantitativos, que permitam o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.
10. Compromisso com a atualização constante dos profissionais através de capacitações e treinamentos em suas respectivas áreas, garantindo excelência no atendimento ao público.

A especificação rigorosa desses requisitos permitirá que a Prefeitura Municipal de Nova Colinas construa um processo de contratação transparente e eficaz, promovendo melhoria significativa na qualidade do atendimento à saúde da população.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema de carência de atendimento médico especializado em Nova Colinas:

### 1. **\*\*Contratação de profissionais especializados mediante concurso público\*\***

- Vantagens:

- Custo a longo prazo: profissionais efetivos costumam ter estabilidade e menores custos com turnover.
- Maior controle sobre os profissionais: relação direta entre o município e os servidores.
- Garantia de continuidade no atendimento, já que os profissionais são vinculados ao município.

- Desvantagens:

- Prazo de implementação longo: exige processo licitatório, que pode demorar devido a trâmites burocráticos.
- Rigidez: dificuldade em adaptar a grade de profissionais às necessidades emergentes ou mudanças na demanda.
- Dependência das normas administrativas: limitações em caso de necessidade urgente de contratação.

### 2. **\*\*Parceria com instituições de saúde privadas (convênios)\*\***

- Vantagens:

- Agilidade na implementação: contratos podem ser firmados rapidamente, sem necessidade de concursos.
- Acesso a uma variedade maior de especialidades médicas, dependendo da rede conveniada.
- Possibilidade de serviços de melhor qualidade por conta da infraestrutura existente nas instituições privadas.

- Desvantagens:

- Custo elevado: pagamentos por procedimentos podem se tornar onerosos, especialmente em grande escala.
- Menor controle sobre o atendimento: dificuldade em garantir a qualidade dos serviços prestados pelos parceiros.
- Dependência do setor privado, que pode não ter interesse em atender populações carentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



3. **\*\*Implantação de telemedicina\*\***

- Vantagens:
  - Flexibilidade: amplia o acesso a especialistas que podem atender remotamente, eliminando barreiras geográficas.
  - Redução de custos operacionais: diminui a necessidade de infraestrutura física para atendimentos.
  - Implementação rápida: tecnologias de telemedicina estão disponíveis e podem ser adotadas rapidamente.
- Desvantagens:
  - Limitações tecnológicas: requer infraestrutura de internet estável e capacitação tanto para os profissionais quanto para os pacientes.
  - Confiabilidade dos diagnósticos à distância: alguns casos exigem avaliação presencial, o que pode limitar a efetividade do modelo.
  - Possibilidade de resistência cultural ao uso das novas tecnologias por parte da população.

4. **\*\*Contratações de serviços temporários ou terceirizados\*\***

- Vantagens:
  - Agilidade e flexibilidade: profissionais podem ser contratados conforme a demanda, permitindo adaptações rápidas.
  - Baixo custo inicial: pagamento apenas pelo período contratado, sem comprometimento imediato do orçamento com efetivos.
  - Capacidade de atender picos de demanda, como durante surtos ou epidemias.
- Desvantagens:
  - Alta rotatividade: o que pode afetar a continuidade e a qualidade do atendimento.
  - Custos elevados a longo prazo: contratações frequentes podem se tornar mais caras do que manter profissionais efetivos.
  - Menor compromisso dos profissionais com o município, resultando em um serviço menos engajado.

5. **\*\*Criação de programas de saúde itinerantes\*\***

- Vantagens:
  - Atendimento direto nas comunidades mais afastadas, assim aumentando o alcance aos serviços médicos.
  - Serviço adaptável e reativo à necessidade local, com boa aceitação pela população.
  - Custo controlado ao planejar rotas e horários de acordo com a demanda.
- Desvantagens:
  - Logística complexa: organização de transporte e equipes médicas pode demorar e gerar custos adicionais.
  - Dificuldade em atrair e manter profissionais dispostos a trabalhar em áreas remotas.
  - Necessidade de investimentos contínuos para a manutenção dos programas.

Análise comparativa das soluções:

- Concursos públicos se mostram adequados para longo prazo, garantindo controle e continuidade, mas carecem de agilidade e flexibilidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



- Convênios com hospitais privados oferecem acesso imediato e flexível, mas a dependência pode acarretar altos custos e perdas de controle.
- A telemedicina é promissora em termos de custo e agilidade, embora dependa da tecnologia e cultura local para seu sucesso.
- Serviços temporários permitem rápida adaptação, porém geram alta rotatividade e custos que podem sobrecarregar a administração pública.
- Programas itinerantes trazem soluções de acesso direto, mas enfrentam desafios logísticos e de engajamento dos profissionais.

A escolha da solução ideal deve levar em consideração a urgência da demanda, o orçamento disponível, a capacidade técnica dos gestores e as peculiaridades da população atendida.



### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da contratação de serviços temporários ou terceirizados para suprir a carência de atendimento médico especializado na Prefeitura Municipal de Nova Colinas se justifica por uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos que garantem a eficiência e a viabilidade da solução.

Do ponto de vista técnico, a utilização de serviços temporários ou terceirizados permite à administração pública acessar rapidamente profissionais qualificados e com expertise em diversas áreas da saúde, sem os longos processos burocráticos exigidos para a contratação de pessoal efetivo. A flexibilidade no ajuste de quantidade de profissionais contratados possibilita um melhor alinhamento das demandas locais, garantindo que os serviços médicos sejam alocados conforme a necessidade populacional, o que resulta em um desempenho mais eficiente e localizado. Adicionalmente, essa abordagem promove a compatibilidade dos prestadores de serviços ao exigir das empresas contratadas padrões de qualidade e certificações adequadas, assegurando um padrão elevado de atendimento à população.

Os benefícios operacionais relacionados à implementação de serviços terceirizados são significativos. Primeiramente, a gestão de recursos humanos fica a cargo da empresa contratada, diminuindo a carga administrativa sobre a Prefeitura e permitindo um foco maior em políticas públicas de saúde. Além disso, as empresas especializadas normalmente oferecem manutenção e suporte contínuo, garantindo que quaisquer problemas operacionais possam ser rapidamente resolvidos, minimizando interrupções nos serviços de saúde. A escalabilidade é outro ponto favorável, uma vez que a contratação pode ser ajustada conforme as flutuações na demanda por serviços médicos, como durante surtos epidêmicos ou eventos de saúde pública.

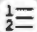
Em termos econômicos, a opção por contratar serviços temporários ou terceirizados também revela-se vantajosa quando analisamos o custo-benefício e o retorno sobre o investimento. A redução de custos com encargos trabalhistas, benefícios e estruturação contínua de pessoal próprio permite que a Prefeitura aloque recursos financeiros de maneira mais eficiente, evitando desperdícios e oportunizando investimentos em outras áreas críticas da saúde pública. Além disso, a implementação rápida dessa solução evita a procrastinação em atendimentos que podem prejudicar a saúde da população, resultando em um retorno forte e imediato na forma de diagnósticos e tratamentos realizados, contribuindo para a melhoria da saúde coletiva e redução de complicações futuras que podem acarretar custos ainda maiores.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Diante das considerações acima, fica evidente que a escolha pela contratação de serviços temporários ou terceirizados é uma solução altamente adequada ao contexto da Prefeitura Municipal de Nova Colinas. Essa abordagem não apenas atende às demandas urgentes por maior prestação de serviços de saúde especializados, mas também alinha-se aos princípios de eficiência, viabilidade econômica e interesse público, otimizando recursos e ampliando o acesso da população a cuidados médicos essenciais.

 **QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	FUNÇÃO	UNID.	QUANT. HORAS/PLANTÕES MENSAL
1	MÉDICO- CLÍNICO GERAL - PSF	MÊS	960
2	MÉDICO- CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA (*)	PLANTÃO DE 24H	31
3	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	PLANTÃO DE 12H	15
4	DENTISTA	MÊS	640
5	AUXILIAR DE DENTISTA	MÊS	640
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MÊS	3.520
7	ENFERMEIRO	MÊS	3.520
8	ENFERMEIRO COORDENADOR	MÊS	352
9	MÉDICO ANESTESISTA	PLANTÃO DE 24H	96
10	MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO DE 24H	96
11	NUTRICIONISTA	MÊS	320
12	FARMACÊUTICO	MÊS	320
13	BIOQUÍMICO	MÊS	160
14	TECNICO EM RAO X	PLANTÃO	640
15	MÉDICO PSIQUIATRA	MÊS	96
16	PSICÓLOGO	MÊS	320
17	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	320
18	FISIOTERAPEUTA	MÊS	320
19	FARMACÊUTICO GENERALISTA	MÊS	240
20	CARDIOLOGISTA	MÊS	48
21	GINECOLOGISTA	MÊS	48
22	ULTRASSONOGRAFISTA	MÊS	24
23	ORTOPEDISTA	MÊS	24
24	OBSTETRA	MÊS	24
25	DERMATOLOGISTA	MÊS	192
26	PEDIATRA	MÊS	96

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido só será possível auferir mediante ampla pesquisa de mercado que será realizada pelo setor responsável, de acordo com o decreto que regulamento da NLLC e de acordo com os requisitos legais impostos para a pesquisa de mercado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



No entanto, em simples consulta constatamos que o valor estimado da contratação com base nos quantitativos exigidos não excederá R\$ 800.000,00, mês, o que não necessariamente se refletirá em efetiva despesa, pois trata-se apenas de valor estimado do edital para Registro de preços.

Portanto, respeitada a segregação de funções, a estimativa de custos real será auferida posteriormente pelo setor responsável pela pesquisa de mercado.



### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A justificativa para a realização de uma única licitação, com a adjudicação em lotes ou itens distintos, se fundamenta na natureza dos serviços de saúde que devem ser contratados. A carência de atendimento médico especializado requer um conjunto diverso de competências e especializações, que podem ser atendidas de maneira mais eficaz através de diferentes lotes. Isso permite à Prefeitura Municipal de Nova Colinas selecionar os melhores profissionais e serviços para cada área específica, otimizando o atendimento da demanda proferida pela população.

Além disso, essa abordagem parcelada traz benefícios operacionais significativos. Ao segmentar a contratação em lotes, é possível garantir uma maior flexibilidade na gestão dos contratos, adequando as contratações conforme as necessidades variáveis da saúde pública, além de facilitar a adaptação às flutuações na demanda por determinados serviços especializados. Tal medida reduz riscos associados ao atraso na execução e maximiza a eficiência, pois evita a sobrecarga de um único contratado, permitindo uma melhor distribuição de responsabilidades entre diferentes prestadores.

Ademais, a estratégia de lotes pode potencializar o atendimento ao interesse público, assegurando que cada área da saúde recebendo atenção adequada e técnica especializada. Essa divisão estratégica contribui não apenas para a melhoria na qualidade do serviço prestado, mas também para um monitoramento mais eficaz da execução dos contratos. Em suma, a realização de uma única licitação, com adjudicação em lotes distintos, apresenta-se como a opção mais eficiente e alinhada com as demandas de saúde da população de Nova Colinas.



### RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços temporários ou terceirizados para atendimento médico especializado em Nova Colinas visa proporcionar uma solução rápida e eficiente para a carência de profissionais na área da saúde. A economicidade desta abordagem se destaca, pois permite à Prefeitura reduzir custos fixos associados à contratação de servidores efetivos e possibilita a alocação de recursos financeiros para a manutenção e melhoria de serviços já existentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Ao optar por contratações temporárias, a gestão pode ajustar a quantidade de profissionais conforme a demanda real dos serviços de saúde, evitando desperdícios de recursos com salários e encargos de funcionários permanentes quanto a períodos de baixa necessidade. Isso maximiza o custo-benefício, pois permite que o Município pague apenas pelos serviços efetivamente utilizados, adaptando-se rapidamente às flutuações nas necessidades de atendimento da população.

Além disso, essa solução poderá garantir um aproveitamento eficiente dos recursos humanos disponíveis. Recrutando profissionais especializados de forma pontual, a Prefeitura pode cobrir lacunas nas mais diversas especialidades médicas sem comprometer as finanças públicas a longo prazo. Os recursos materiais também serão melhor administrados, uma vez que, ao contar com equipes formadas por especialistas, é possível otimizar a utilização de equipamentos e insumos no atendimento, resultando em menos perdas e maior eficácia nos diagnósticos e tratamentos oferecidos.

Por fim, a análise demonstrou que a contratação de serviços temporários ou terceirizados apresenta-se como uma estratégia eficaz para atender a demanda urgente da população, garantindo que os recursos financeiros e materiais sejam utilizados de forma mais econômica e direcionada, promovendo melhorias na qualidade do atendimento à saúde em Nova Colinas.



#### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Nova Colinas, que visa a contratação de serviços temporários ou terceirizados para a melhoria do atendimento médico especializado, é fundamental adotar diversas providências específicas que garantam a qualidade e eficácia dos serviços.

Em primeiro lugar, é necessário realizar um levantamento detalhado das necessidades de especialidades médicas demandadas pela população. Isso deve ser feito por meio de um diagnóstico de saúde local, que identifique as especializações mais urgentes e os horários de maior demanda. Essa análise permitirá que as contratações sejam direcionadas de forma precisa, evitando o desperdício de recursos públicos.

Outra providência essencial é a definição clara dos critérios de qualidade e dos parâmetros de desempenho esperados dos profissionais contratados. A elaboração de termos de referência que especifiquem as qualificações técnicas necessárias, as competências exigidas e as condições de trabalho contribuirá para garantir que os serviços prestados atendam às expectativas da administração e dos cidadãos.

Além disso, é recomendável estabelecer uma metodologia de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados. Criar indicadores de desempenho relacionados à atuação dos profissionais contratados, como tempo de espera para consulta, satisfação dos usuários e taxa de resolução de atendimentos, possibilitará a identificação de eventuais falhas e a tomada de decisões corretivas em tempo adequado.

É importante prever a necessidade de ações de capacitação para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão dos contratos. Esta capacitação deve se dirigir especificamente para o entendimento das nuances das contratações de serviços de saúde, considerando suas particularidades e regulamentações específicas. Isso garantirá uma supervisão adequada, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Por último, recomenda-se a realização de um planejamento financeiro cuidadoso que contemple a estimativa realista dos custos envolvidos nas contratações. O orçamento deve incluir todas as despesas diretas e indiretas, bem como um plano de contingência para eventuais situações inesperadas, assegurando que a execução orçamentária não comprometa a continuidade dos serviços essenciais à saúde da população.

Dessa forma, estas providências operacionais e estruturais visam promover um melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo eficiência e eficácia nos serviços de saúde oferecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Colinas.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução escolhida para atender à carência de serviços médicos especializados na Prefeitura Municipal de Nova Colinas indica que não existem contratações que precisem ser realizadas antes da implementação dos serviços temporários ou terceirizados. A contratação de profissionais de saúde especializados é autossuficiente para suprir a demanda existente e não depende de intervenções anteriores que possam impactar sua efetividade.

Entretanto, cabe ressaltar que algumas contratações podem ser consideradas complementares, mas não são imprescindíveis para o início dos serviços. Por exemplo, serviços de manutenção de equipamentos médicos e adequações prediais podem ser importantes para assegurar que os ambientes de atendimento sejam seguros e funcionais. No entanto, estas contratações não são condição sine qua non para a contratação de profissionais de saúde.

Portanto, a implementação imediata da solução proposta – a contratação de serviços temporários ou terceirizados – pode ocorrer sem a necessidade de realizar contratações adicionais previamente. Essa abordagem permitirá a rápida ampliação do acesso aos atendimentos médicos especializados e contribuirá para a melhoria da qualidade da saúde na população de Nova Colinas.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução de contratação de serviços temporários ou terceirizados para atender à carência de médicos especializados e outros profissionais de saúde na Prefeitura Municipal de Nova Colinas pode gerar alguns impactos ambientais que precisam ser considerados. Primeiramente, a mobilidade dos profissionais contratados pode resultar em aumento das emissões de gases poluentes devido ao transporte individual ou coletivo inadequado, contribuindo para a poluição do ar.

Para mitigar esse impacto, é recomendável que a Prefeitura incentive o uso de meios de transporte sustentável, como a bicicleta ou o transporte público, oferecendo subsídios ou incentivos financeiros aos profissionais. Além disso, deve-se considerar a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da redução das emissões de carbono, promovendo também o conceito de caronas solidárias entre os trabalhadores de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Outro aspecto a ser considerado refere-se à gestão e descarte de resíduos gerados pelos serviços de saúde, como materiais descartáveis e lixo clínico. Uma abordagem inadequada pode levar à contaminação do solo e da água. Para mitigar esse impacto, é essencial implementar um plano de gerenciamento de resíduos, priorizando a segregação e a destinação correta desses materiais, com a contratação de empresas especializadas em logística reversa. Estas empresas podem garantir que os resíduos sejam tratados de forma adequada, visando a reciclagem de materiais que não representam riscos à saúde e ao meio ambiente.

Além disso, as instalações onde os serviços de saúde serão prestados devem ser projetadas com ênfase em eficiência energética. Isso inclui a utilização de equipamentos que consumam menos energia, sistemas de iluminação LED e a possibilidade de aproveitamento de fontes alternativas de energia, como a solar. A seleção de fornecedores deve considerar critérios de sustentabilidade, garantindo que esses dispositivos eficazes sejam parte do contrato.

Em relação ao uso de materiais para a prestação dos serviços, recomenda-se priorizar produtos e insumos provenientes de processos sustentáveis, que minimizem impactos ambientais e utilizem recursos de forma responsável. Medidas como o incentivo ao uso de materiais recicláveis e a redução do consumo excessivo de papel, por exemplo, são cruciais.

Por fim, ao estabelecer contratos de terceirização, é imprescindível incluir cláusulas que exijam que os prestadores de serviço adotem medidas sustentáveis, visando a logística reversa e a responsabilidade ambiental, assim como a monitorização contínua dessas práticas. Com essas ações, será possível não apenas atender à demanda por profissionais de saúde, mas também preservar o meio ambiente, contribuindo para uma saúde pública mais integrada e consciente.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Nova Colinas - MA, 27 de janeiro de 2025

  
**RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS  
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



**Unidade Requisitante**  
Secretaria Municipal de Saúde



**Equipe de Planejamento**  
RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, Secretária Municipal de Saúde



**Objeto Detalhado**  
Contratações de serviços temporários ou terceirizados

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

**ESCALA DE PROBABILIDADES**

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



**ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS**

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

**MATRIZ DE RISCO**

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
IMPACTO		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Alto - Não conformidade com a legislação trabalhista**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Multas e ações judiciais		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Realizar auditorias periódicas sobre práticas de contratação		Raquel dos Santos Caldas
Treinar equipe sobre legislação trabalhista aplicável		Assessoria Jurídica
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Negociar acordo com colaboradores afetados  
Elaborar plano de ação para adequação legal imediata

**Risco Alto - Seleção inadequada de fornecedores**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Alta

**Dano**

Baixa qualidade do serviço

**Ações Preventivas**

Implementar processos rigorosos de seleção com avaliações técnicas  
Verificar histórico e referências dos fornecedores

**Responsável**

Raquel dos Santos Caldas  
Eliezer Lima Batista

**Ações de Contingência**

Realizar contratação emergencial de outro fornecedor  
Negociar revisão dos termos contratuais com o fornecedor atual

**Responsável**

Raquel dos Santos Caldas  
Raquel dos Santos Caldas

**Risco Alto - Planejamento deficiente de necessidades**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

**Dano**

Sobrecarga de serviços e custos adicionais

**Ações Preventivas**

Realizar análise detalhada das necessidades de serviço  
Estabelecer cronograma de demandas e recursos

**Responsável**

Raquel dos Santos Caldas  
Raquel dos Santos Caldas

**Ações de Contingência**

Revisar e ajustar planejamento conforme demandas emergentes  
Aumentar temporariamente o quadro de colaboradores

**Responsável**

Raquel dos Santos Caldas  
Raquel dos Santos Caldas

Feira Nova do Maranhão - MA, 27 de janeiro de 2025

  
**RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



### JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

**§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante.

Assim, vislumbra-se no presente caso que o município de Feira Nova do Maranhão - MA é o único órgão contratante do procedimento licitatório em epígrafe, **optando-se assim pela não divulgação da presente IRP**, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando este ente a qualidade de órgão gerenciador.

Nova Colinas - MA, 03 de fevereiro de 2025

  
RAQUEL DOS SANTOS CALDAS  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Colinas - MA – MA, conforme Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	FUNÇÃO	UNID.	QUANT. HORAS/ PLANTÕES MENSAL	PREÇO UNIT. HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	MÉDICO- CLINIO GERAL - PSF	MÊS	960		
2	MÉDICO- CLINICO GERAL - PLANTONISTA (*)	PLANTÃO DE 24H	31		
3	MÉDICO - CLINICO GERAL - PLATONISTA	PLANTÃO DE 12H	15		
4	DENTISTA	MÊS	640		
5	AUXILIAR DE DENTISTA	MÊS	640		
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MÊS	3.520		
7	ENFERMEIRO	MÊS	3.520		
8	ENFERMEIRO COORDENADOR	MÊS	352		
9	MÉDICO ANESTESISTA	PLANTÃO DE 24H	96		
10	MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO DE 24H	96		
11	NUTRICIONISTA	MÊS	320		
12	FARMACÊUTICO	MÊS	320		
13	BIOQUÍMICO	MÊS	160		
14	TECNICO EM RAIOS X	PLANTÃO	640		
15	MÉDICO PSIQUIATRA	MÊS	96		
16	PSICÓLOGO	MÊS	320		
17	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	320		
18	FISIOTERAPEUTA	MÊS	320		
19	FARMACÊUTICO GENERALISTA	MÊS	240		
20	CARDIOLOGISTA	MÊS	48		
21	GINECOLOGISTA	MÊS	48		
22	ULTRASSONOGRAFISTA	MÊS	24		
23	ORTOPEDISTA	MÊS	24		
24	OBSTETRA	MÊS	24		
25	DERMATOLOGISTA	MÊS	192		
26	PEDIATRA	MÊS	96		
		TOTAL			R\$ 0,00

(\*) QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAL=31 PLANTÕES



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



<b>(A) CUSTO DIRETO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
-------------------------	-----------------

<b>(B) DESPESAS COM ADMINISTRATIVAS E LUCRO</b>		
ADMINSITRAÇÃO		-
LUCRO		-
	<b>TOTAL (B)</b>	-
<b>TOTAL (A+B)</b>		<b>R\$ 0,00</b>

<b>TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>		
ISS (5% Sobre Faturamento)		-
PIS (1,65% Sobre Faturamento)		-
COFINS (7,60% Sobre Faturamento)		-
		-
<b>TOTAL GERAL MENSAL (Faturamento)</b>		<b>R\$ 0,00</b>

1.1 Os fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (dode) meses contados data da assinatura, podendo ser prorrogado, forma do artigo 105, 106, 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que representa o instrumento legal que consolida e estabelece as diretrizes para a execução do orçamento municipal.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### **Subcontratação**

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

##### **Garantia da contratação**

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

6.1 Os serviços licitados/contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela administração, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Nova Colinas – MA.

6.3 As informações necessárias para emissão nota fiscal deverá ser requerida junto a contratante.

6.4 No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**



- 6.5** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Nova Colinas – MA.
- 6.6** Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- 6.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.8** A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.
- 6.9** A contratada deverá disponibilizar ao contratante mecanismo de supervisão e controle eletrônico dos responsáveis pela execução dos serviços, sem prejuízo dos instrumentos de controle da própria contratante.
- 6.10** A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação em tempo real com a contratante, devendo ainda manter preposto no município.
- 6.11** O valor estimado para os serviços prestados compreende todos os custos inerentes a remuneração total pelo serviço inclusive auxílios, vantagens, adicionais e encargos decorrentes.
- 6.12** O contratante se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento de horas de serviços efetivamente prestados, sendo de integral responsabilidade da contratada a reposição imediata da mão de obra ausente.
- 6.13** O plantão diurno de 12 horas corresponde ao período de 07 às 19 horas e o plantão noturno ao período de 19 hr às 07 horas.
- 6.14** O horário de trabalho diário corresponde ao período de 08:00 às 12 horas e de 14 às 18:00 horas.
- 6.15** O licitante deverá ofertar o preço unitário do objeto assim como o preço total levando em consideração o quantitativo total do objeto estimado para o período de **12 (doze) meses**.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



7.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

7.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

7.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 018/2024);

7.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 018/2024);

7.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 018/2024);

7.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 018/2024);

7.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 018/2024);

7.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 018/2024).

#### **Fiscalização Administrativa**

7.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 018/2024).

7.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 018/2024).

7.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

#### **Modelos Gestor do Contrato**

7.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 018/2024).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

**7.19** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**7.20** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**7.21** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**7.22** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**7.23** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**7.24** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

**8.1** Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.2** O fornecimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.3** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.4** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.5** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.6** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**8.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.9** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.10** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.11** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.12** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**8.14** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.14.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.15.1** o prazo de validade;

**8.15.2** a data da emissão;

**8.15.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.15.4** o período respectivo de execução do contrato;

**8.15.5** o valor a pagar; e

**8.15.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**



**8.15.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**8.15.8** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.15.9** Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.15.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.15.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**8.16** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.17** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**8.18** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta ajustada.

**8.19** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.20** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.21** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.22** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Regime de execução

9.3 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

#### **Exigências de habilitação**

9.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.16** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.19** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.22** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**9.23** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**9.24** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.24.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.24.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**9.24.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.24.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.24.4.01** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.25** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



9.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

9.27 Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

9.27.1 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades prevista neste edital.

9.28 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.29 Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM, do domicílio sede da licitante;

9.30 Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, do domicílio da sede do licitante;

9.31 Declaração da licitante dispondo que tem os profissionais para prestar os serviços de acordo com a exigência do certame;

9.32 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa licitante (conforme Portaria nº 1.646/2015);

9.33 Alvará de Licença e Sanitário para localização e funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da empresa;

9.34 Declaração da licitante dispondo que tem os profissionais para prestar os serviços de acordo com o a exigência do certame;

9.35 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2 **DO ORÇAMENTO SIGILOSO:** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, prevê que, o orçamento estimado poderá ser sigiloso desde que não ocorra o prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas.

10.3 Orçamento sigiloso tem por objetivo de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pelo Município, pois assim o licitante ofertará um preço realmente competitivo e dentro do limite e capacidade de executar o contrato e a lucratividade adequada.

10.4 O orçamento sigiloso ampliará a competitividade do certame, assim proporcionando melhores propostas para Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



**10.5** Sendo assim, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para assim elaborarem suas propostas.

**10.6** Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, devendo harmoniza-los na hipótese de eventual antagonismo, como no caso da aplicabilidade do princípio da economicidade, sendo assim, fica justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, estando aparada no princípio da busca da melhor proposta para Administração.

**10.7** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

**10.8** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**10.8.1** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.8.2** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**10.8.3** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**10.8.4** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**11.2** A indicação de Dotação Orçamentária, somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

**11.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Colinas - MA, 27 de janeiro de 2025

  
**RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**  
Secretária Municipal de Saúde